

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 4701/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por meu despacho de 27.01.2017, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, cessou a designação em regime de substituição do licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, como Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

11 de maio de 2017. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.
310499118

FINANÇAS E JUSTIÇA**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Portaria n.º 137/2017**

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituam o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Pretende o IGFEJ, I. P., realizar obras no edifício do Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada designadamente obras de reparação e pintura dos rebocos das fachadas, reparação geral das cantarias, substituição quase total de vãos de janelas, reparação de courettes já existentes no alçado posterior e colocação de courettes no alçado principal, pintura de gradeamento dos muros adjacentes ao alçado principal e impermeabilização dos terraços da cobertura do corpo central do edifício.

O contrato de empreitada a celebrar terá um valor estimado de 475.000 EUR (quatrocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal e um prazo de execução de 9 (nove) meses, pelo que a despesa repartir-se-á pelos anos económicos de 2017 e 2018.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea *c*), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea *d*) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada a celebrar, que totalizam o valor de 475.000 EUR (quatrocentos e setenta e cinco mil euros) e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2017 — 263.900 EUR (duzentos e sessenta e três mil e novecentos euros);

Ano de 2018 — 211.100 EUR (duzentos e onze mil e cem euros).

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ, nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — 11 de abril de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

310497125

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4702/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, graduar no posto de aspirante a oficial em regime de contrato, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º, do artigo 73.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os seguintes militares da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato:

9600715 André Rodrigues Palma Vargas
9601516 João Afonso Barradas Martinho
9601616 Manuel Maria Morais Magalhães Vieira e Vasconcelos
9601216 Tiago Martins Pereira
9600416 Eduardo Filipe Costa Adão
9600816 Tiago José Sobral Paulino
9600916 Martim Tavares Caeiro
9600216 João Pedro Correia da Silva Dias

Os referidos militares contam a graduação no posto de aspirante a oficial desde 6 de maio de 2017, data em que completam três meses após o início da instrução complementar, sendo integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de graduação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, produzindo a graduação efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

11-05-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310494955

Comando Naval

Despacho n.º 4703/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 2859/2017, de 20 de fevereiro, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série, de 6 de abril de 2017, subdelego no Oficial exercendo as funções de Comandante do NRP *Corte-Real*, Capitão-tenente Nuno Miguel Mota Moreira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Corte-Real*:

- Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção de gravidez;
- Conceder licença por adoção;
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorizar assistência a filho;
- Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;